



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 29, QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

3ª Secretária

Senador Weverton Rocha (-)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton Rocha (-)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado André de Paula (PSD-PE)

1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

2º Vice-Presidente

Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)

1ª Secretária

Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)

2º Secretário

Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)

3º Secretário

Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)

2º - Deputado Arthur Lira (PP-AL)

3º - Deputado André de Paula (PSD-PE)

4º - Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Veto

Veto Parcial nº 40/2022, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1104/2022) (**Mensagem nº 398/2022, do Presidente da República**).

6

PARTE III

2 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 85/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 587/2019), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará*.

23

3 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

S/nº (Processo nº 00100.089994/2022-91), entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados

25

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 28, de 21 de julho de 2022

44

5 – COMISSÕES MISTAS

47

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

65



7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	66
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	67
9 – COMPOSIÇÃO DA MESA	72
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	73
11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	77



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Veto



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 398 de 2022, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **parcial** apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.104/2022), que "Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967". (**Veto nº 40 de 2022**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 30 de agosto de 2022**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 40, DE 2022

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.104/2022), que "Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967".

Mensagem nº 398 de 2022, na origem
DOU de 21/07/2022

Recebido o veto no Senado Federal: 21/07/2022
Sobrestando a pauta a partir de: 31/08/2022

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 04/08/2022



[Página da matéria](#)



DISPOSITIVOS VETADOS

- 40.22.001: art. 19A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 40.22.002: "caput" do art. 7º
- 40.22.003: "caput" do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 40.22.004: inciso I do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 40.22.005: inciso II do § 11 do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 40.22.006: § 12 do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 40.22.007: § 1º do art. 3º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 8º do projeto
- 40.22.008: § 2º do art. 3º Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 8º do projeto
- 40.22.009: § 1º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 8º do projeto
- 40.22.010: § 5º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 8º do projeto



MENSAGEM Nº 398

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2022 (Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022), que “Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967”.

Ouvidos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 6º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que insere o art. 19-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994

“Art. 19-A. A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio, observado o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.”

Art. 8º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 1º e insere o § 5º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004

“§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs) de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.”

“§ 5º Sobre os títulos de crédito de que trata este artigo vinculados a uma ou mais CPRs emitidas pelas pessoas constantes do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, incidirá o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários, e não será aplicado o



disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nem quaisquer outras isenções.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa dispõe que a Cédula de Produto Rural - CPR poderia lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio, observado o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Estabelece, ainda, que os títulos de crédito de que trata o art. 23 da Lei nº 11.076, de 2004, seriam vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como vinculados às CPRs de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Outrossim, a proposição legislativa determina que sobre os títulos de crédito de que trata o art. 23 da Lei nº 11.076, de 2004, vinculados a uma ou mais CPRs emitidas pelas pessoas constantes do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.929, de 1994, incidiria o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários, e que não seria aplicado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nem quaisquer outras isenções.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao ampliar o escopo dos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a títulos do agronegócio. Essa ampliação traria confusão em relação aos tipos de instrumentos previstos na Lei nº 11.076, de 2004, assim como conferiria tratamento tributário diferenciado para Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, conforme elas estejam ou não vinculadas às CPRs emitidas por determinadas pessoas.

Tal medida poderia resultar na redução da atratividade das LCAs para as instituições financeiras, o que resultaria na diminuição de recursos para operações de crédito rural contratadas com taxas livremente pactuadas, bem como ensejaria a emissão segregada de LCAs, com e sem benefício tributário, pelas instituições financeiras, o que poderia interferir na estratégia de redução do crédito controlado no País, pela criação de dois tipos de títulos do agronegócio, ao mesmo tempo em que agregaria complexidade operacional para os sistemas de tecnologia da informação e para a governança (**compliance**, gestão de riscos e jurídico).

Além disso, poderia abrir a possibilidade de os títulos de crédito do agronegócio instituídos pelo art. 23 da Lei nº 11.076, de 2004, quais sejam, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, serem vinculados a direitos creditórios



originários de negócios nos quais os produtores rurais não participam diretamente, o que contraria o objetivo da Lei nº 11.076, de 2004, de canalizar recursos do mercado de capitais diretamente para os produtores rurais. Ademais, a criação de uma subcategoria de títulos do agronegócio, que não conta com benefícios tributários, poderá aumentar os custos de observância das instituições que emitem tais títulos e gerar, também, insegurança jurídica nesse tipo de mercado, o qual tem mostrado forte dinamismo e ascensão nos últimos anos.”

Art. 8º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004

“§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a escrituração, o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.”

“§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.”

Razões do veto

“A proposição legislativa altera o art. 3º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que passaria a estabelecer, em seu § 1º, que a emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do **Warrant** Agropecuário - WA na forma escritural ocorreria por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a escrituração, o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. A proposição legislativa estabelece, ainda, que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumiriam a forma escritural enquanto permanecessem registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao pretender simplificar a emissão do CDA e do WA com a expansão das formas de emissão do título, tendo em vista que a alteração proposta não seria suficiente para tal. Para se atingir o efeito pretendido, outros dispositivos da Lei nº 11.076, de 2004, também precisariam ser alterados. Ressalta-se que, atualmente, o CDA e o WA somente podem surgir no mundo jurídico por meio de processo de ‘depósito’, de modo que, para fins de compatibilização do texto legal referente ao CDA e ao WA,



haveria a necessidade de adequação para acerto de nomenclatura, de modo a abranger as expressões 'registro' ou 'depósito'.

Ademais, o dispositivo poderia gerar insegurança jurídica acerca da emissão e da negociação com tais títulos, com potencial redução de recursos direcionados para o financiamento dos produtores rurais, haja vista que criaria a possibilidade de entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil exercerem o registro de ativos financeiros ou de valores mobiliários (as "registradoras") e realizarem a emissão na forma escritural do CDA e do WA. Essa modificação também possibilitaria que um CDA ou um WA, emitidos sob a forma cartular ("física"), assumissem a forma escritural ("eletrônica") enquanto permanecessem registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer o registro de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

Além disso, o simples registro de um título de crédito não transforma o título cartular em título escritural, pois o registro não compreende o controle de sua titularidade efetiva. O registro compreende somente o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras que envolvam o título de crédito, conforme disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. Já o depósito centralizado compreende o controle de titularidade efetiva, nos termos do disposto nos art. 23 e art. 25 da Lei nº 12.810, de 2013."

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 7º O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º

.....

§ 11. A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido apurado nos termos deste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 11.01 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), poderá:

I - efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.



§ 12. O saldo acumulado dos créditos presumidos de que trata este artigo já existente na data de entrada em vigor da lei que permitir o ressarcimento e a compensação de tais créditos ao final de cada trimestre-calendário poderá ser compensado nos termos deste artigo.' (NR)"

Razões do veto

"A proposição legislativa acresce os parágrafos 11 e 12 ao art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que passaria a estabelecer que a pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguisse utilizar o crédito presumido apurado nos termos do referido artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 11.01 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderia: efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria. A proposição legislativa estabelece, ainda, que o saldo acumulado dos créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, já existente na data de entrada em vigor da lei que permitir o ressarcimento e a compensação de tais créditos ao final de cada trimestre-calendário, poderia ser compensado nos termos do referido artigo.

Contudo, em que pese se reconheça o mérito da proposta, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que amplia a possibilidade de utilização do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, ao modificar o fluxo de utilização dos referidos créditos apurados em escrituração fiscal, o que implicaria redução de receita sem as medidas legais de compensação, em violação ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de julho de 2022.

Jair Bolsonaro



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei de Conversão nº 16 de 2022*
(oriundo da MPV nº 1.104/2022)

Altera as Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 13.986, de 7 de abril de 2020, e os Decretos-Lei nºs 3.365, de 21 de junho de 1941, e 167, de 14 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A escritura particular pode ser feita e assinada ou somente assinada pelos contratantes, sendo subscrita por 2 (duas) testemunhas, observado que as assinaturas poderão ser feitas de forma eletrônica, conforme legislação aplicável.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 34-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 34-A.

§ 4º Após a apresentação da contestação pelo expropriado, se não houver oposição expressa com relação à validade do decreto desapropriatório, deverá ser determinada a imediata transferência da propriedade do imóvel para o expropriante, independentemente de anuência expressa do expropriado, e prosseguirá o processo somente para resolução das questões litigiosas.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57. Os bens apenados poderão ser objeto de novo penhor censual em grau subsequente ao penhor originalmente constituído.” (NR)

“Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o da obrigação garantida e, embora vencido, permanecerá a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

* Os dispositivos vetados se encontram grifados



“Art. 62. Nas prorrogações de que trata o art. 13 deste Decreto-Lei, ainda que efetuadas após o vencimento original da operação, ficam dispensadas a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo poder público.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 4º O art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 167.

I –

47. do patrimônio rural em afetação em garantia;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. Ficam instituídos os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), a serem constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

.....
II - participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio;

III - ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, na forma do regulamento;

.....
V - direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios ou nos ativos financeiros emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, inclusive cédulas de produto rural físicas e financeiras, certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



§ 2º

I – agrícola, pecuária, florestal, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

II – relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, à prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis;

III – de industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I deste parágrafo;

IV – de produção ou de comercialização de insumos agrícolas, de máquinas e implementos agrícolas e de equipamentos de armazenagem.

.....” (NR)

“Art. 2º Têm legitimização para emitir CPR:

I - o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei;

II - as pessoas naturais ou jurídicas que beneficiam ou promovem a primeira industrialização dos produtos rurais referidos no art. 1º desta Lei ou que empreendem as atividades constantes dos incisos II, III e IV do § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Sobre a CPR emitida pelas pessoas constantes do inciso II do **caput** deste artigo incidirá o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários, e não será aplicado o disposto no inciso V do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nem quaisquer outras isenções.

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 4º As partes contratantes, observada a legislação específica, estabelecerão a forma e o nível de segurança da assinatura eletrônica que serão admitidos para fins de validade, eficácia e executividade, observadas as seguintes disposições:

I - na CPR e no documento à parte com a descrição dos bens vinculados em garantia, se houver, será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada; e



II - no registro e na averbação de garantia real constituída por bens móveis e imóveis, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada.

.....” (NR)
“Art. 4º-A.

.....
I - que sejam explicitados, em seu corpo, a identificação do preço acordado entre as partes e adotado para obtenção do valor da CPR e, quando aplicável, a identificação do índice de preços, da taxa de juros, fixa ou flutuante, da atualização monetária ou da variação cambial a serem utilizados na liquidação da CPR, bem como a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....
§ 4º Cabe exclusivamente a emissão de CPR com liquidação financeira quando se tratar dos produtos relacionados nos incisos III e IV do § 2º do art. 1º desta Lei.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º As garantias cedulares poderão, a critério das partes, ser constituídas por instrumento público ou particular, independentemente do seu valor ou do valor do título garantido.

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser utilizada como instrumento para fixar limite de crédito e garantir dívida futura concedida por meio de outras CPRs a ela vinculadas.” (NR)

“Art. 12. A CPR, bem como seus aditamentos, para não perder validade e eficácia, deverá:

I - se emitida até 10 de agosto de 2022, ser registrada ou depositada em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

II - se emitida a partir de 11 de agosto de 2022, ser registrada ou depositada em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

.....
§ 4º A alienação fiduciária em garantia de produtos agropecuários e de seus subprodutos, nos termos do art. 8º desta Lei, será registrada no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em



garantia, aplicando-se ao registro o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

.....
§ 7º As certidões emitidas pelas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários deverão indicar a CPR com liquidação financeira prevista no § 3º do art. 5º desta Lei com registro próprio e as CPRs a ela vinculadas.” (NR)

“Art. 19-A. A CPR poderá lastrear quaisquer instrumentos de securitização do agronegócio, observado o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.”

Art. 7º O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....
§ 11. A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido apurado nos termos deste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 11.01 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), poderá:

I - efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – solicitar seu ressarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 12. O saldo acumulado dos créditos presumidos de que trata este artigo já existente na data de entrada em vigor da lei que permitir o ressarcimento e a compensação de tais créditos ao final de cada trimestre-calendário poderá ser compensado nos termos deste artigo.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a escrituração, o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer o registro ou o depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.” (NR)



“Art. 5º

XVII - identificação, qualificação e assinatura dos representantes legais do depositário, que poderá ser feita de forma eletrônica, conforme legislação aplicável;

.....” (NR)

“Art. 15.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato, que poderá ser feito de forma eletrônica, conforme legislação aplicável.

.....” (NR)

“Art. 23.

§ 1º Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs) de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

§ 5º Sobre os títulos de crédito de que trata este artigo vinculados a uma ou mais CPRs emitidas pelas pessoas constantes do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, incidirá o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários, e não será aplicado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nem quaisquer outras isenções.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Qualquer operação financeira vinculada à atividade empresarial rural, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas e as realizadas no âmbito dos mercados de capitais, poderá ser garantida por Fundo Garantidor Solidário (FGS).

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FGS, observada a seguinte estrutura de cotas:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores; e



II - cota secundária, de responsabilidade do garantidor, se houver;

III – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º

II – (revogado).

§ 3º (Revogado).

” (NR)

“Art. 6º O estatuto do FGS disporá sobre:

I - a forma de constituição e de administração do Fundo;

II - a remuneração do administrador do Fundo;

III - a utilização dos recursos do Fundo e a forma de atualização;

IV - a representação ativa e passiva do Fundo; e

V - a aplicação e a gestão de ativos do Fundo.

Parágrafo único. O estatuto de que trata o **caput** deste artigo poderá estabelecer outras disposições necessárias ao funcionamento do FGS.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º O patrimônio rural em afetação dado em garantia na forma deste artigo constitui direito real sobre o respectivo bem.

§ 3º Observado o disposto nesta Lei, o patrimônio rural em afetação em garantia submeter-se-á, ainda, às regras relativas ao instituto da alienação fiduciária de imóvel de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

“Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por requerimento do proprietário, por meio de registro na matrícula do imóvel.

§ 1º Para fins da constituição de que trata o **caput** deste artigo, o oficial deve certificar-se de que a descrição do imóvel matriculado atenda ao disposto no § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

§ 2º Quando o patrimônio rural em afetação for constituído por parcela determinada de uma área maior, serão registradas na respectiva matrícula as descrições da parcela objeto de afetação e da parcela remanescente.

§ 3º Na ocorrência de excussão de parcela determinada de imóvel objeto do patrimônio rural em afetação, o credor poderá requerer seu parcelamento definitivo previamente ao registro do título aquisitivo para fins de pagamento.

§ 4º No caso do registro de parcelamento definitivo de que trata o § 3º deste artigo, que deverá ocorrer em consonância com o que fora



anteriormente registrado na matrícula do imóvel, o oficial exigirá a apresentação da certificação do georreferenciamento da área excutida perante o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).” (NR)

“Art. 12.

I -

d) da certificação, perante o Sigef/Incra, do georreferenciamento do imóvel em que está sendo constituído o patrimônio rural em afetação;

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei, inclusive em relação à área afetada.” (NR)

Art. 10. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

- a) § 2º do art. 58;
- b) parágrafos únicos dos arts. 61 e 62; e
- c) art. 76;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020:

- a) parágrafo único do art. 1º;
- b) inciso II do **caput** do art. 2º;
- c) inciso III do **caput**, §§ 1º e 3º e inciso II do § 2º do art. 3º;
- d) inciso III do **caput** do art. 4º; e
- e) inciso I do parágrafo único do art. 5º; e

III – o inciso II do § 1º e os §§ 4º e 5º do art. 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

IV - o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO LEGISLATIVO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2022 (*)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina Lucena para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.252, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina Lucena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) Republicação para constar o nome completo da entidade.

acg/pdl-19-587



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



m. ma CD = 2022/126

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Câmara dos Deputados e o Senado Federal objetivando padronizar procedimentos legislativos e compartilhar informações, tecnologias de informática e serviços de informação.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, sediado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília – DF – CEP 70165-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.530.279/0001-15, neste ato representado por **Gustavo A. Sabóia Vieira**, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, e **Ruthier de Sousa Silva**, Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, doravante denominada CÂMARA, sediada no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70160-900, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.530.352/0001-59.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação em termo apropriado da proposta de integração das bases de legislação das duas Casas formulada pelo grupo de trabalho instituído pelo Ato Conjunto nº 1, de 2017, entre o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados e o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, destinado a padronizar informações e procedimentos legislativos, identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções de informações, bem como de compartilhamento de padrões e tecnologias para facilitar o intercâmbio de informações entre a CÂMARA e o SENADO;

CONSIDERANDO a necessidade de troca de documentos e de informações de natureza legislativa entre CÂMARA e SENADO, especialmente nas matérias que têm tramitação bicameral;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos e tecnológicos das duas Casas;

CONSIDERANDO a possibilidade de eliminação de atividades redundantes, a uniformização de ações de registro de informação e a **constituição de uma base única de legislação, do Congresso Nacional;**



CONSIDERANDO a garantia de consistência e integridade das normas jurídicas,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme preconiza o seu art. 116, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do objeto

O presente ACORDO tem por objeto a padronização de procedimentos legislativos, bem como o compartilhamento de informações, tecnologias de informática e serviços de informação.

Parágrafo único – São objetivos específicos do presente ACORDO:

- a) O trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal;
- b) A adoção do Sistema de Gestão das Normas Jurídicas – SIGEN como software de gestão das bases de legislação;
- c) A concessão de acesso ao código fonte atualizado do sistema SIGEN à CÂMARA;
- d) A criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional, a partir da fusão das bases atualmente geridas por ambas as Casas; e
- e) A revisão cooperada da base única de legislação federal, para assegurar sua confiabilidade e qualidade.

Cláusula Segunda – Do Plano de trabalho

As ações conjuntas a serem desenvolvidas pelas partes envolvem as fases, marcos, entregas, metas e os prazos de execução discriminados no Anexo 1 – Identificação do Projeto e Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Na execução do objeto previsto na alínea ‘a’ da Cláusula Primeira – trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal, as partes deverão, conjuntamente, acompanhar a evolução da legislação federal e observar o seguinte:



I – Na execução do compilador semi-automatizado de textos do SIGEN, incumbirá à CÂMARA identificar as normas e promover as respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações); ao SENADO, incumbirá a alimentação dos relacionamentos (vides) do texto integral inicial e dos compilados (atualizados).

II – A partir do momento em que a revisão do relacionamento entre as normas for concluída, a atribuição de compilação da legislação corrente passará a ser do SENADO.

III – A legislação interna de cada PARTÍCIPE, embora inserida na base única, continuará sendo total e exclusivamente gerida pela equipe da sua respectiva Casa legislativa.

IV – O processo de indexação da legislação utilizará o Tesouro da Câmara dos Deputados - TECAD, que futuramente se converterá no Tesouro do Congresso Nacional.

V – O SIGEN preverá o funcionamento do Tesouro como instrumento de indexação, sem prejudicar a indexação já existente nos itens legados da base unificada.

Parágrafo segundo – Na execução do objeto previsto na alínea 'b' da Cláusula Primeira – adoção do SIGEN como software de gestão da base de legislação, o desenvolvimento e a manutenção da plataforma de apoio à gestão da base única da legislação federal e internas serão realizados pelo SENADO. Nesse contexto, o software será disponibilizado e mantido pelo SENADO, em seu ambiente, possibilitando o acesso pelos usuários da CÂMARA, que será a responsável pela adaptação de seu ambiente para consumir dados do SIGEN, assim como a criação da rotina de *backup* da base de dados para os servidores do órgão. Será ainda observado o seguinte:

I – De maneira complementar, o SENADO, com o apoio da CÂMARA, disponibilizará outra opção de *backup* a ser implementada após a carga inicial da base para a CÂMARA,



possibilitando que cada nova modificação dos dados - inclusão ou alteração – seja transmitida para o ambiente Câmara.

II – As reuniões acerca do desenvolvimento da plataforma serão coordenadas pelo Núcleo de Modernização da Informação Legislativa do Senado Federal (SF/SINFLEG/NMIL) e realizadas periodicamente, com a presença de representantes de ambas as Casas.

III – Todas as demandas deverão ser registradas na funcionalidade que permite reportar erros ou sugestões do SIGEN.

IV – A cada nova versão posta em produção, serão disponibilizadas notas de versão, acessíveis pelo ambiente do SIGEN.

V – Para a consecução dos fins previstos nesse parágrafo, os PARTÍCIPES terão acesso total e irrestrito ao conjunto completo dos dados, assegurando-se o espelhamento da base entre elas.

VI – Fica instituído o Grupo de Governança de demandas do SIGEN, composto de 3 (três) participantes de cada uma das Casas, com o objetivo de aprovar, priorizar e homologar as manutenções evolutivas e corretivas do Sistema.

Parágrafo terceiro – Para a execução do objeto previsto na alínea ‘c’ da Cláusula Primeira - a concessão de acesso ao código fonte, o SENADO disponibilizará à CÂMARA desde o início da vigência deste ACORDO o acesso ao código-fonte do sistema SIGEN, incluindo, quando houver, a modelagem e a documentação do mencionado sistema. Nesse contexto, fica vedada a divulgação a terceiros do mencionado código fonte, sem que haja prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo quarto – Para a execução do objeto previsto na alínea ‘d’ da Cláusula Primeira – criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional, as bases de dados atualmente geridas pela CÂMARA e pelo SENADO serão fundidas.

Parágrafo quinto – A execução do objeto previsto na alínea ‘e’ da Cláusula Primeira – revisão cooperada da base única de legislação federal,



será realizada segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo 1 – Identificação do Projeto e Plano de trabalho

Parágrafo sexto – O desenvolvimento, manutenção ou alteração dos portais de consulta da legislação permanecerão sendo de responsabilidade integral de cada PARTÍCIPE.

Parágrafo sétimo – Os PARTÍCIPES deverão priorizar a disponibilização dos dados em formato aberto, a fim de possibilitar a automatização de processos de trabalho.

Cláusula terceira – Dos recursos financeiros

O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro – As ações constantes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTÍCIPE e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo – Eventuais desdobramentos deste ACORDO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

Cláusula quarta – Do sigilo

Os PARTÍCIPES se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

Cláusula quinta – Da vigência

O presente ACORDO terá vigência por tempo indeterminado, haja vista a natureza perene do compartilhamento de dados e a inexistência de acréscimo de despesa para a sua execução.



Parágrafo único – O presente ACORDO poderá ser alterado, por consenso entre os PARTÍCIPES, mediante a formalização de termos aditivos.

Cláusula sexta – Da denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado em qualquer tempo, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, condições ou acordo entre os partícipes, ou, ainda, por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o ACORDO com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro - Em caso de distrato, a equipe do SF/PRODASEN fornecerá cópia completa da base de dados contida no SIGEN à CÂMARA, mesmo que a rotina de *backup* já esteja em funcionamento.

Parágrafo segundo – Em caso de ruptura do ACORDO, o SENADO assegurará a cessão da última versão dos códigos-fonte e códigos compilados, modelagem e documentação do sistema e a redundância das bases de dados, necessários à gestão e operacionalização da informação legislativa objeto dessa avença pela CÂMARA, sendo também assegurado a esta Casa o direito de uso e alteração do sistema, de forma gratuita e permanente.

Cláusula sétima – Da publicação

A CÂMARA providenciará a publicação do extrato deste ACORDO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula oitava – Da controvérsia administrativa

Eventuais conflitos oriundos da execução deste ACORDO serão dirimidos administrativamente pelos PARTÍCIPES ou, na impossibilidade, serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU.



Cláusula nona – Do foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea 'd', da Constituição Federal.

Brasília, 03 de AGOSTO de 2022



Gustavo A. Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa
Senado Federal



Ruthier de Sousa Silva
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados



ANEXO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO**1. Identificação do Projeto**

Projeto Integração dos Trabalhos de Tratamento da Legislação Federal	
Área solicitante Grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara dos Deputados e Senado Federal (ACJ 1/2017 – SGM/SF e SGM/CD)	Data da Elaboração 09/04/2021
Elaboração Subgrupo de trabalho integração da legislação CD/SF	
Patrocinadores Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal - SF/SGM; Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - CD/SGM;	
Clientes Secretaria de Informação Legislativa - SF/SINFLEG; Centro de Documentação e Informação - CD/CEDI;	
Gerente do Projeto Tiago Alves Thiago Eirão	Unidade SF/SINFLEG CD/CEDI

2. Visão Geral do Projeto*2.1 Objetivo geral do projeto*

O objetivo do projeto de Integração dos Trabalhos de Tratamento da Legislação Federal é criar condições para que a informação jurídico-legislativa produzida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados seja oferecida à sociedade de maneira mais completa, por meio da preparação da base de dados que possibilite o trabalho cooperado entre os órgãos, utilização do mesmo software na gestão da legislação, desenvolvimento conjunto de inovações, além do aumento da eficiência no aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos de ambas as Casas.

2.2 Objetivos específicos do projeto

Para atingir essa finalidade, serão considerados os seguintes objetivos específicos:

- a. Adoção de *regime de trabalho cooperativo* entre Senado Federal e Câmara dos Deputados no tratamento da legislação federal, com definição de atribuições específicas no processo de trabalho para as equipes de cada Casa;



- b. *Adoção do Sistema de gestão das normas jurídicas - SIGEN*, desenvolvido pelo SF/PRODASEN, como o software de gestão das bases de legislação federal e internas de ambas as Casas;
- c. Criação da *base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional*, a partir da fusão das bases atualmente geridas por Câmara e Senado;
- d. *Revisão cooperada*, entre Câmara e Senado, da base única de legislação federal, para assegurar sua confiabilidade e qualidade.

2.3 Justificativa do projeto

No âmbito do grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara e Senado, instituído pelo [ACJ 1/2017 – SGM/SF e SGM/CD](#), foi constituído o Subgrupo de trabalho integração da legislação CD/SF, com membros das duas Casas, com finalidade específica para identificar oportunidades de integração em torno do tratamento das informações jurídico-legislativas. Desde 2018, o subgrupo estudou a situação das equipes envolvidas no tratamento desse tipo de informação e identificou oportunidades de integração em relação ao ciclo de tratamento da legislação federal e interna. Os pontos principais que nortearam o processo de análise das oportunidades basearam-se em:

- a. Melhoria da experiência dos usuários;
- b. Aumento da eficiência dos recursos humanos e tecnológicos;
- c. Redução de atividades redundantes;
- d. Idealização de trabalhos no âmbito do Congresso Nacional;
- e. Uniformidade de ações de registro de informação;
- f. Reaproveitamento de informações registradas;
- g. Garantia de consistência e integridade das normas jurídicas.

Tendo tais itens como premissas e analisando os processos de trabalho dos dois órgãos, verificou-se que cada Casa mantém uma estrutura de pessoal e recursos tecnológicos para a manutenção de suas bases de legislação federal e interna. Alia-se a isso o fato de que ambas as Casas realizam o registro das mesmas normas jurídicas, assim como demais atividades relacionadas ao tratamento



desses documentos (indexação, texto atualizado, relacionamentos entre normas etc.).

Com isso, foram identificadas as ações que se traduzem nos objetivos específicos do projeto, como forma de racionalização do uso da estrutura tecnológica e da força de trabalho das equipes envolvidas no tratamento das informações jurídico-legislativas. Dessa forma, em 25/02/2019, o subgrupo entregou o relatório de atividades para o Grupo permanente de trabalho destinado a padronizar os procedimentos legislativos entre Câmara dos Deputados e Senado Federal com a proposta de projeto de integração da legislação das Casas. Aprovado por unanimidade, o projeto e o plano de trabalho proposto foi colocado em funcionamento em março de 2019, iniciando-se pela etapa de qualificação e correção de dados.

2.4 Áreas afetadas

- a. Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal - SF/SGM;
- b. Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - CD/SGM;
- c. Secretaria de Informação Legislativa - SF/SINFLEG;
- d. Centro de Documentação e Informação - CD/CEDI;
- e. Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SF/SGIDOC;
- f. Secretaria de Tecnologia da Informação - SF/PRODASEN;
- g. Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - CD/DITEC

3. Escopo do Projeto

Dada a complexidade envolvida no projeto de integração, optou-se por organizar o escopo em quatro frentes de trabalho, que refletem diretamente os objetivos específicos deste TAP. São elas:

3.1 Trabalho cooperativo no tratamento da legislação federal

Diante da oportunidade de tornar mais eficientes os esforços das equipes no tratamento da legislação e, também, da adoção do SIGEN como o software de gestão da base única de legislação, propõe-se que o acompanhamento da evolução da legislação federal seja compartilhado pelas duas Casas, conforme termo de cooperação técnica, previsto no item 8.1, que observará os seguintes



cenários, que estão condicionados à entrega da funcionalidade Compilador semi-automatizado de textos, prevista no Projeto SIGEN - Parser e Compilador ([SIGAD 00100.063369/2018-32](#)):

Cenário 1: Compilador semi-automatizado de textos do SIGEN em produção:

Câmara dos Deputados (CEDI/CELEG): responsável pela alimentação dos dados de identificação das normas e pelas respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações).

Senado Federal (SINFLEG/COPIL): responsável pela alimentação dos relacionamentos (vides), do texto integral inicial e dos compilados (atualizados).

Cenário 2: Compilador semi-automatizado de textos do SIGEN não concluído:

Câmara dos Deputados (CEDI/CELEG): responsável pela alimentação dos dados de identificação das normas, pelas respectivas descrições de conteúdo (indexações, observações) e compilação de textos segundo parâmetros do [Manual de Compilação da Legislação Brasileira](#) (textos atualizados).

Senado Federal (SINFLEG/COPIL): responsável pela alimentação dos relacionamentos (vides) e do texto integral inicial.

Ressalvas importantes:

- a. A partir do momento em que o compilador entrar em produção e a revisão dos relacionamentos entre normas for concluído, a atribuição de compilação das normas correntes passa a ser do Senado Federal.
- b. Os decretos do Executivo serão integralmente tratados (dados de identificação, descrições de conteúdo, relacionamentos e textos) pela equipe da Câmara.
- c. A legislação interna da Câmara dos Deputados, embora inserida na base única, continua sendo total e exclusivamente gerida por sua equipe.
- d. As normas administrativas do Senado, também na base única, continuam integralmente geridas pela equipe da SF/SGIDOC.
- e. O processo de indexação da legislação utilizará o Tesauro da Câmara dos Deputados - TECAD, que futuramente possa a se



converter no Tesauro do Congresso Nacional. O SIGEN deverá prever o funcionamento do TECAD como instrumento de indexação, sem prejudicar a indexação já existentes nos itens legados da base unificada.

3.2 Adoção do SIGEN como software de gestão da base de legislação

A Câmara reporta que o software que atualmente faz a gestão da legislação (LEGIN) está obsoleto, apresenta necessidade de melhorias e que não há perspectiva de desenvolvimento de uma nova solução tecnológica no futuro próximo. Já o Senado reporta que está em produção e contínuo desenvolvimento o novo sistema de gestão das normas jurídicas (SIGEN), que substituiu o sistema legado SICON, permitindo uma série de interações com outras plataformas e novidades no tocante à gestão de legislação. Diante da realidade posta, Câmara e Senado acordam que o SIGEN se apresenta como aplicação ideal para gerir a base única.

A partir da necessidade de migração da base de legislação interna da Câmara para o SIGEN, para permitir a descontinuidade do suporte ao LEGIN, torna-se oportuna também a migração da base de normas administrativas do Senado Federal, atualmente suportada pelo sistema de gestão de normas administrativas (NADM). Desse modo, a adoção do SIGEN permitirá a descontinuidade dos sistemas LEGIN/CD e NADM/SF.

O desenvolvimento e a manutenção da plataforma de apoio à gestão da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional serão realizados pelo SF/PRODASEN. A CD/DITEC será a responsável pela integração da plataforma no ambiente Câmara, assim como a criação da rotina de backup da base de dados para os servidores do órgão. Essa rotina ocorrerá de maneira diária no ambiente designado pela CD/DITEC. De maneira complementar, SF/PRODASEN, com apoio da CD/DITEC, disponibilizará uma outra opção de backup a ser implementada após a carga inicial da base para a Câmara, possibilitando que cada nova modificação dos dados - inclusão, modificação ou alteração - seja transmitida para o ambiente Câmara. As duas opções de backup garantirão a integridade e persistência dos dados no ambiente da Câmara e do Senado. Esse arranjo possibilitará a proposta de trabalho cooperativo entre as



duas Casas no tratamento da legislação, além de uma garantia que os dois órgãos tenham acesso total e irrestrito ao conjunto completo dos dados.

O desenvolvimento de funcionalidades necessárias à execução desse projeto está previsto no Projeto SIGEN - Parser e Compilador ([SIGAD 00100.063369/2018-32](#)), o qual está em fase de execução pelo PRODASEN.

As demandas de desenvolvimento do SIGEN serão realizadas cooperativamente entre as equipes das duas Casas. Melhorias e funcionalidades serão aprovadas, priorizadas e homologadas por maioria dos interessados quando impactarem mais de uma equipe. Aquelas que impactam as equipes isoladamente, serão atendidas alternadamente, salvo decisão da maioria dos clientes. Os erros serão atendidos conforme o grau de impacto para o serviço ou sistema, determinado pela maioria dos clientes ou pelo SF/PRODASEN/COLEP. As reuniões de acompanhamento de desenvolvimento serão coordenadas pelo Núcleo de Modernização da Informação Legislativa (SF/SINFLEG/NMIL) e realizadas periodicamente, com a presença de representantes das duas Casas. Todas as demandas deverão ser registradas na funcionalidade de reportar erros ou sugestões do SIGEN. A cada versão posta em produção, serão disponibilizadas notas de versão, acessíveis pelo ambiente do SIGEN.

Em caso de descontinuidade do termo de cooperação técnica firmado neste projeto ou do SIGEN, fica estabelecido que a equipe SF/PRODASEN deverá fornecer cópia completa da base de dados contida no referido sistema à Câmara dos Deputados, mesmo que a rotina de backup já esteja em funcionamento.

3.3 Criação da base única de legislação federal e interna do Congresso Nacional

De acordo com análises realizadas pelas equipes de gestão e de tecnologia, a opção recomendada é a criação de uma base única de legislação federal e interna, a partir da **fusão** das bases atualmente geridas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. As análises realizadas nos conteúdos de ambas as bases indicam diferenças substanciais entre elas, tanto em relação aos tipos normativos, quanto à quantidade de itens. Essas diferenças justificam a junção das duas bases ao invés da escolha de uma só.



3.4 Revisão cooperada da base única de legislação federal

Para assegurar a confiabilidade das informações da legislação federal, será necessária a revisão dos dados disponíveis na nova base, após a fusão das bases anteriores. A revisão abrangerá a correção, complementação e validação dos registros referentes a descrição, textos e relacionamentos das normas, além do cadastro daquelas ausentes.

A divisão do trabalho de revisão será estabelecida de comum acordo com as equipes envolvidas.

A revisão será realizada por conjuntos de normas, sempre da mais recente para a mais antiga, na seguinte ordem de prioridade:

- a. Constituição vigente e suas emendas, além das normas nos seus vides;
- b. Regimentos internos (Câmara, Senado e Congresso) vigentes e as normas nos seus vides;
- c. Leis complementares vigentes e as normas nos seus vides;
- d. Leis vigentes mais acessadas, segundo dados dos portais do Senado, Câmara, Lexml ou Planalto, e as normas nos seus vides;
- e. Códigos vigentes e as normas nos seus vides;
- f. Estatutos vigentes e as normas nos seus vides;
- g. Legislação pós 1988 vigente, na ordem do art. 59 da CR;
- h. Legislação anterior a 1988 vigente, por ordem constitucional;
- i. Legislação não vigente, por ordem constitucional.

Ressalvas importantes:

- a. Sempre que uma norma for relacionada por uma nova norma a ser cadastrada na base, aquela será revisada independentemente do conjunto a que pertença.
- b. A estimativa de entrega de cada conjunto será definida após a disponibilização e estabilização das funcionalidades necessárias à realização da revisão.
- c. A revisão não abrange as informações referentes à legislação interna da Câmara ou as normas administrativas do Senado, essas



informações são de responsabilidade exclusiva das respectivas equipes.

4. Fora do escopo do projeto

Não faz parte do escopo deste projeto a elaboração de portais de consulta à legislação. O desenvolvimento, manutenção ou alteração dos portais de consulta da legislação continuarão de responsabilidade integral das respectivas Casas, não sendo finalidade deste projeto alterar ou sugerir mudança na disponibilização da informação legislativa pelos órgãos, seja em seus ambientes próprios ou em um ambiente único. Assim, a publicação da legislação federal em portal unificado de legislação federal (ou seja, uma página unificada com esse conteúdo no sítio do Congresso Nacional), bem como a oferta da legislação federal com controle estruturado de vigência, que permite a consulta do texto vigente da norma em uma data específica, dependerão de projetos próprios, por seu nível de especificidade e pelo fato de dependerem diretamente da conclusão do trabalho de revisão cooperada da base da legislação federal.

5. Equipe básica do projeto

Por se tratar de projeto que depende tanto do desenvolvimento de soluções de tecnologia quanto da participação das equipes gestoras da informação jurídico-legislativa, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, a equipe do projeto se constituirá dos componentes das seguintes unidades:

SF/SINFLEG/COPIL/SESINO;
SF/SGIDOC/SEIADM;
SF/PRODASEN/COLEP/SELEJU;
CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB;
CD/DITEC/COLEG;

6. Premissas

São premissas do projeto:



- Utilização dos princípios estabelecidos na Lei de acesso à informação - LAI para oferta de informação de interesse público como parâmetro para estruturação e divulgação da informação jurídico-legislativa;
- Melhoria da experiência do usuário pela disponibilização de base única, consistente e confiável da legislação federal e legislações internas da Câmara dos Deputados e Senado Federal, além da possibilidade de criação de produtos de consumo da legislação inviáveis atualmente;
- Aumento da eficiência no uso da força de trabalho e da infraestrutura tecnológica, com redução de atividades redundantes;
- Instituição de um processo de trabalho com uniformização e divisão clara de atribuições entre as equipes envolvidas no tratamento da informação jurídico-legislativa;
- Colaboração permanente entre SF/SINFLEG, SF/SGIDOC, SF/PRODASEN, CD/CEDI e CD/DITEC;
- Disponibilidade de funcionalidades adequadas e tempestivas à execução de cada fase do projeto.

7. Riscos

- Declínio do patrocínio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado ou da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara;
- Escassez de recursos para o contínuo desenvolvimento e manutenção das soluções tecnológicas necessárias ao projeto;
- Redução das equipes de gestão durante a execução do projeto.

8. Principais entregas e marcos

O projeto foi planejado com as fases, marcos e entregas especificados em função de sua complexidade e extensão. Vale destacar que muitas das atividades serão executadas em paralelo, ou seja, poderão se desenvolver **simultaneamente durante a consecução do projeto.**



8.1 Qualificação dos dados da base de legislação federal do LEGIN e do SIGEN

Produto: Dados revisados e corrigidos da legislação federal atualmente consumidos pelos portais das Casas.

8.2 Migração da base de legislação interna da Câmara dos Deputados para o SIGEN

Produto: Dados da legislação interna da Câmara dos Deputados, provenientes do LEGIN, incorporados no SIGEN

8.3 Integração do tratamento informacional da legislação federal

Produto: Produção do trabalho do CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB no SIGEN e descontinuação do LEGIN

8.4 Revisão dos textos da legislação federal

Produto: Textos da legislação federal estruturados a nível de dispositivo

8.5 Revisão dos textos da legislação interna da Câmara dos Deputados

Produto: Textos das normas internas da Câmara dos Deputados estruturados a nível de dispositivo

8.6 Migração da base de normas administrativas do Senado Federal para o SIGEN

Produto: Produção do trabalho do SF/SGIDOC/SEIADM no SIGEN e descontinuação do NADM

8.7 Revisão dos textos das normas administrativas do Senado

Produto: Textos das normas administrativas do Senado estruturados a nível de dispositivo

8.8 Revisão dos relacionamentos entre legislação federal

Produto: Legislação federal apta à criação de linha do tempo

8.9 Revisão dos relacionamentos entre legislação interna da Câmara dos Deputados

Produto: Legislação interna da Câmara dos Deputados apta à criação de linha do tempo

8.10 Revisão dos relacionamentos entre normas administrativas do Senado



Produto: Normas administrativas do Senado aptas à criação de linha do tempo

Entrega	Data fim desejada
Produção do trabalho do CD/CEDI/CELEG/SETIL/SELEB no SIGEN e descontinuação do LEGIN	2022
Produção do trabalho do SF/SGIDOC/SEIADM no SIGEN e descontinuação do NADM	2023
Encerramento do projeto	2024

9. Aprovações

Responsáveis	Data	Assinatura
Gerente do Projeto CD		
Gerente do Projeto SF		
Patrocinador CD		
Patrocinador SF		



RETIFICAÇÃO



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2022

À página 7, inclua-se:

6 – DECRETOS LEGISLATIVOS

(...)

Nº 85/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 587/2019), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.*



Após a página 1492, publique-se o Decreto Legislativo nº 85/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 587/2019):



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2022**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.252, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Vicentina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino (UNIÃO-PA)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Designação: 04/05/2022

Encerramento: 24/03/2021

Instalação: 04/05/2022

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁶⁾	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE
Marcelo Castro - MDB/PI	2. Giordano - MDB/SP
Eliane Nogueira - PP/PI ⁽¹⁷⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES	1. Jorge Kajuru - PODEMOS/GO
Plínio Valério - PSDB/AM	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Irajá - PSD/TO	1. Sérgio Petecão - PSD/MG
Alexandre Silveira - PSD/MG	2. Daniella Ribeiro - PSD/PB
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Fabiano Contarato - PT/ES	1. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
Rodrigo Cunha	1. Fabio Garcia - PL/MG ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Carlos Viana - PL/MG	1. Marcos Rogério - PL/RO
PDT	
VAGO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
MDB	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
VAGO	
VAGO	4. VAGO
VAGO	
VAGO	5. VAGO
VAGO	
VAGO	6. VAGO
PSD	
VAGO	
VAGO	1. VAGO
VAGO	
VAGO	2. VAGO
VAGO	
VAGO	3. VAGO
UNIÃO	
Celso Sabino - PA ⁽⁵⁾	1. Bilac Pinto - MG ⁽⁵⁾
Delegado Waldir - GO ⁽⁵⁾	2. Carla Dickson - RN ⁽⁵⁾
Felipe Francischini - PR ⁽⁵⁾	3. Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS/TO ⁽⁵⁾
General Peternelli - SP ⁽⁵⁾	4. Fábio Henrique - SE ⁽⁵⁾
Hélio Leite - PA ⁽⁵⁾	5. Julian Lemos - PB ⁽⁵⁾
PT	
Enio Verri - PR ⁽¹⁰⁾	1. Nilto Tatto - SP ⁽¹⁰⁾
Paulo Pimenta - RS ⁽¹⁰⁾	2. Paulo Guedes - MG ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	3. Waldenor Pereira - BA ⁽²⁰⁾
PP	
Cacá Leão - BA	1. Jaqueline Cassol - RO
Aj Albuquerque - CE	2. Angela Amin - SC
Félix Mendonça Júnior - PDT/BA ⁽¹⁵⁾	3. Claudio Cajado - BA
PL	



TITULARES	SUPLENTE
João Maia - RN	1. Gurgel - RJ
Zé Vitor - MG	2. Edio Lopes - RR ⁽²⁶⁾
PSD	
Edilázio Júnior - MA	1. Júlio Cesar - PI ⁽²³⁾
Leandre - PR	2. Cezinha de Madureira - SP ⁽²⁵⁾
MDB	
Carlos Chiodini - SC	1. Emanuel Pinheiro Neto - MT
José Priante - PA	2. Giovanni Feltes - RS
REPUBLICANOS	
Roberto Alves - SP ⁽¹³⁾	1. Julio Cesar Ribeiro - DF
Cleber Verde - MA	2. Amaro Neto - ES
PSB	
Danilo Cabral - PE ⁽³⁾	1. Elias Vaz - GO ⁽³⁾
Bira do Pindaré - MA ⁽³⁾	2. Rodrigo Agostinho - SP ⁽²¹⁾
PSDB	
Beto Pereira - MS ^(8,9)	1. Samuel Moreira - SP
Luiz Carlos - AP ^(8,9)	2. VAGO
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE ⁽¹²⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽²²⁾
PSC, PTB	
Euclydes Pettersen - PSC/MG	1. Ruy Carneiro - PSC/PB ⁽¹⁴⁾
CIDADANIA, NOVO, PV	
Marcel Van Hattem - NOVO/RS ⁽¹¹⁾	1. Rubens Bueno - CIDADANIA/PR ⁽¹¹⁾
SOLIDARIEDADE	
Zé Silva - MG ⁽⁴⁾	1. Lucas Vergilio - GO ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Tiago Dimas - TO ⁽⁶⁾	1. Ricardo Teobaldo - PE ⁽⁶⁾
PROS	
Aline Sleutjes - PR ⁽⁷⁾	1. Dra. Vanda Milani - AC ⁽⁷⁾
PSOL	
VAGO	1. VAGO
AVANTE ^(1,2)	
Luis Tibé - MG ⁽¹⁹⁾	1. Sebastião Oliveira - PE ⁽¹⁹⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designados como membros titulares os Deputados Danilo Cabral e Bira do Pindaré; e, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz, conforme Ofício 3/2022 da Liderança do PSB.
4. Designado os Deputados Zé Silva como titular e o Deputado Lucas Vergilio como suplente, de acordo com o Ofício 23 do Solidariedade.
5. Designados como titulares os Deputados Celso Sabino, Delegado Waldir, Felipe Francischini, General PETERNELLI e Hélio Leite e, como suplentes, os Deputados Bilac Pinto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Henrique e Julian Lemos, conforme Ofício nº 7/2022 da Liderança do União.
6. Designados o Deputado Tiago Dimas, como titular, e o Deputado Ricardo Teobaldo, como suplente, conforme Ofício nº 27/2022 da Liderança do PODEMOS.
7. Designadas as Deputadas Aline Sleutjes, como titular, e Dra. Vanda Milani, como titular, conforme Of. nº 15/2022 da Liderança do PROS.
8. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. Designados como titulares os Deputados Enio Verri, Paulo Pimenta e Rui Falcão e, como suplentes, os Deputados Nilto Tatto e Paulo Guedes, conforme Of. S/N da Liderança do PT.
11. Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem e, como suplente, o Deputado Rubens Bueno, conforme Ofício nº 57/2022 da Liderança do Cidadania.
12. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
13. Designados como titulares os Deputados Roberto Alves e Cleber Verde e, como suplentes, os Deputados Júlio César Ribeiro e Amaro Neto, conforme Ofício nº 25/2022 do Republicanos.
14. Designado como titular o Deputado Euclides Pettersen e, como suplente, o Deputado Ruy Carneiro, conforme Of. nº 4/2022 da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Fernando Monteiro, conforme Ofício nº 8/2022/LidPP.
16. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM). (Ofício nº 19/2022 GLMDB).
17. Designada como membro titular a Senadora Eliane Nogueira (Ofício nº 8/2022 GLPP).
18. Designada como membro suplente a Senadora Mailza Gomes (Ofício nº 8/2022 GLPP).
19. 12/05/2022: Designados os Deputados Luis Tibé e Sebastião Oliveira, como titular e suplente, respectivamente, conforme Of. nº 9/2022 da Liderança do AVANTE.
20. 12/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Waldenor Pereira, conforme Ofício nº S/N da Liderança do PT.
21. 20/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Rodrigo Agostinho, conforme Ofício nº 4 da Liderança do PSB.
22. 24/05/2022: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
23. 26/05/2022: Designado, como suplente, o Deputado Júlio Cesar em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 111/2022 - Liderança PSD)
24. 02/06/2022: Designado o Senador Fábio Garcia como membro suplente. (Ofício nº 28/GLUNIAO/2022)
25. 08/06/2022: Designado, como suplente, o Deputado Cezinha Madureira, em substituição o Deputado Sérgio Brito. (Ofício nº 126/2022/PSD)
26. 22/06/2022: Designado o Deputado Édio Lopes como suplente. (Ofício nº 213/2022 - Lid PL)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Kátia Abreu (-)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Líder da Maioria VAGO ⁽⁷⁾
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Alencar Santana (PT/SP)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) ^(6,10)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) ^(4,9)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) ^(2,8)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
- Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
- Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 19/08/2021, p. 9](#))



Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Dário Berger - PSB/SC ⁽⁵⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾	1. VAGO
PDT ⁽¹⁾ (PDT)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽⁶⁾	1. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽¹⁴⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO ⁽³⁾	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG ⁽³⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁾	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽³⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁾	1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB ⁽³⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ ^(3,11,12)
PSB ⁽²⁾	
Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS ^(3,8,10)	1. Pastor Eurico - PL/PE ^(3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosângela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosângela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. ([DCN de 19/08/2021, p. 6](#))
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. ([DCN de 09/09/2021, p. 6](#))
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 16/09/2021, p. 8](#))
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. ([DCN de 09/12/2021, p. 7](#))
14. Designada, como suplente, a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 017/2022/GSEGAMA.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocom@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (-)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Rodrigo Cunha ⁽³⁾	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽³⁹⁾
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ⁽⁴⁾	2. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁴⁶⁾
PDT (PDT)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(5,38)	1. Weverton Rocha - PT/ES ^(6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES ^(5,38)	2. Leila Barros - DF ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ^(7,27)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Marcos Rogério - PL/RO ^(9,42)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
Coronel Armando - PL/SC ^(17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE ^(16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS ^(16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP ^(15,43)



TITULARES	SUPLENTE
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (19,28,45)	15. Bruna Furlan - PDT/RJ
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PV/BA	3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
VAGO (32,37,47)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PL/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

** A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibi Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD)
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF)
47. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício nº 48/2022 da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019

Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁰⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁰⁾
Rafael Tenório - MDB/AL ⁽¹⁰⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁰⁾
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO	1. VAGO
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁸⁾	2. Plínio Valério - PSDB/AM ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽⁹⁾	1. Alexandre Silveira - PSD/MG ⁽⁹⁾
Irajá - PSD/TO ⁽⁹⁾	2. Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽⁶⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar União Cristã (PSC, CIDADANIA, UNIÃO)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
CIDADANIA ^(1,2,3,4)	
Eliziane Gama - MA ⁽⁷⁾	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO ⁽¹⁷⁾	1. David Soares - SP ⁽¹⁷⁾
Nicoletti - RR ⁽¹⁷⁾	2. VAGO
PT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
PP	
Angela Amin - SC ⁽¹¹⁾	1. VAGO
PL	
João Maia - RN ⁽¹⁶⁾	1. Paulo Marinho Jr - MA ⁽¹⁶⁾
PSD	
Rrenato Queiroz - RR ⁽¹³⁾	1. Stefano Aguiar - MG ⁽¹³⁾
MDB	
VAGO	1. Raul Henry - PE ⁽¹⁵⁾
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ⁽⁵⁾	1. Joenia Wapichana - REDE/RR ⁽⁵⁾
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Leônidas Cristino - CE ⁽¹²⁾	1. VAGO
PSC ^(1,2,3,4)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
5. Designados, como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Camilo Capiberibe e a Deputada Joenia Wapichana, conforme Ofício nº 5/2022 da Liderança do PSB.
6. Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 12/2022 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 19/2022 da Liderança do CIDADANIA.
8. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 22/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Senadores Nelsinho Trad e Irajá, como titulares, e os Senadores Alexandre Silveira e Otto Alencar, como suplentes, conforme Ofício nº 24/2022 do Bloco PSD/REPUBLICANOS.
10. Designados como titulares os Senadores Eduardo Braga e Rafael Tenório e, como suplentes, os Senadores Marcelo Castro e Jader Barbalho, conforme Ofício nº 34/2022 da Liderança do MDB.
11. Designada como titular a Deputada Angela Amin, conforme Ofício nº 40 da Liderança do PP.
12. Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, conforme Ofício nº 47/2022 da Liderança do PDT.
13. Designado como titular o Deputado Rrenato Queiroz e, como suplente, o Deputado Stefano Aguiar, conforme Ofício nº 133/2022 da Liderança do PSD.
14. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, conforme Ofício nº 149/2022 da Liderança do PSDB.
15. Designado como suplente o Deputado Raul Henry, conforme Ofício nº 153/2022 da Liderança do MDB.
16. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado João Maia e o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício nº 218/2022 da Liderança do PL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



17. Designados como titulares os Deputados Dr. Zacharias Calil e Nicoletti; e, como suplente, o Deputado David Soares, conforme Ofício n° 220478 da Liderança do União.

18. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício S/N da Liderança do PT.

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes (2)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
PDT (PDT)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Roberto Rocha - PTB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48)	2. VAGO (30)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR ⁽⁷⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC ^(8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁵²⁾	2. Zequinha Marinho - PL/PA ⁽⁵²⁾
PODEMOS	
VAGO ⁽²¹⁾	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽⁹⁾	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA ^(49,63)
Ricardo Barros - PP/PR ⁽⁹⁾	2. David Miranda - PDT/RJ ⁽⁵⁴⁾
Walter Alves - MDB/RN ⁽⁴¹⁾	3. Juarez Costa - MDB/MT ⁽⁴¹⁾
PT	
Luizianne Lins - CE ^(10,29)	1. Natália Bonavides - RN ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	2. Carlos Zarattini - SP ^(10,29)
PSL	
Caroline de Toni - PL/SC ^(11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ ^(11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PL/PR ^(11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO ^(11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PL/PA ⁽¹²⁾	1. Márcio Labre - PL/RJ ^(42,60)
PL	
Marcelo Ramos - PSD/AM ⁽⁴⁵⁾	1. Wellington Roberto - PB ^(13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA ^(14,32)	1. Alessandro Molon - RJ ^(14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP ⁽¹⁵⁾	1. Silvio Costa Filho - PE ⁽³⁴⁾
PSDB	
Alexandre Frota - SP ^(16,46,61)	1. Shéridan - RR ^(58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA ^(17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA ^(17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE ⁽²³⁾	1. Paulo Ramos - RJ ^(26,59)
PODEMOS	
José Nelto - PP/GO ^(24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT ^(43,51)
SOLIDARIEDADE ⁽¹⁾	
Dr. Leonardo - MT ⁽¹⁸⁾	1. Aureo Ribeiro - RJ ^(18,44)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).

2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan (PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP). (Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of. 395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of. 071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))

72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))

73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))

74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))

75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))

76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))

77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. ([DCN de 12/08/2021, p. 8](#))

78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha

Telefone(s): 3303-3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PRESIDENTE

Deputado Lincoln Portela (PL-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Romário (PL-RJ)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º SECRETÁRIO

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º SECRETÁRIO

Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

3ª SECRETÁRIA

Weverton Rocha

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO Senador Weverton Rocha (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE Deputado(a) Lincoln Portela (PL -MG) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Odair Cunha (PT -MG) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) Rosângela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP) 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
- Deputado Arthur Lira (PP/AL)	- Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	1º Vice-Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	2º Vice-Presidente Senador Romário (PL/RJ)
1ª Secretária Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	1º Secretário Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (SOLIDARIEDADE/PE)	2º Secretário Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (UNIÃO/MS)	3º Secretário Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosângela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	4º Secretário Senador Weverton Rocha
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PL/DF)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - PP / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PL / MG Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Senadora Soraya Thronicke - UNIÃO / MS Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA Senador Jorginho Mello - PL / SC	Vice-Líderes Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	Deputado Afonso Florence - PT / BA Vice-Líderes Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

